

**DOM DE 30/01/2021 a 01/02/2021**

**PORTARIA Nº 004/2021**

Delega competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos que tratam de desmembramento, remembramento e cancelamento de inscrição cadastral de unidade imobiliária, no cadastro fiscal do Município, na forma que indica.

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 15, inciso V, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência aos titulares das unidades administrativas abaixo indicados, para deliberar sobre decisões em processos administrativos-fiscais de desmembramento e de remembramento de unidades imobiliárias, bem como do cancelamento de inscrição imobiliária, conforme valores originalmente lançados:

I - ao Diretor da Receita Municipal, valor venal superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - ao Coordenador de Cadastros, valor venal superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - ao Chefe do Setor de Vistoria - SEVIS da Coordenadoria de Cadastros, valor venal superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

IV - aos Servidores designados no Anexo Único desta Portaria, valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Tratando-se de cancelamento de inscrição imobiliária, a deliberação, independentemente do valor venal, compete:

I - ao Chefe do Setor de Vistoria - SEVIS da Coordenadoria de Cadastros, quando decorrer da emissão de Habite-se;

II - aos Servidores designados no Anexo Único desta Portaria, quando decorrer de duplicidade de inscrição imobiliária à época do Cadastramento, nos termos do Decreto nº 24.124, de 12 de agosto de 2013.

§ 2º Na hipótese de o processo envolver várias inscrições, o limite será definido por aquela de maior valor venal existente antes das alterações cadastrais.

§ 3º Os processos que tratam esse artigo deverão ser instruídos previamente para decisão do Diretor, Coordenador, Chefe de Setor e servidores designados, com anexação da certidão negativa de débitos e caso constatado o impedimento por existência de débitos, devem ser encaminhados ao Setor de Lançamento para realizar as seguintes ações:

I - proporcionalizar os débitos anteriores a vigência das alterações cadastrais;

II - realizar cobrança dos débitos anteriores a vigência das alterações cadastrais;

III - suspender a exigibilidade dos créditos que serão extintos por força da vigência das alterações cadastrais, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Para fins de vigência das alterações cadastrais por desmembramento e remembramento, será considerado o exercício seguinte ao da data do requerimento, salvo quando evidenciado situação fática pretérita e respeitando o prazo decadencial.

Art. 2º Os Coordenadores e Chefes cujas competências são delegadas por esta Portaria deverão emitir relatórios mensais com a relação dos processos decididos, enviando-os para a DRM que fará relatório consolidado.

Art. 3º As decisões decorrentes das delegações previstas nesta Portaria devem ser observadas pelos servidores da SEFAZ e ficam sujeitas à inspeção periódica pela Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM, conforme art. 9º, inciso I, do Regimento da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Portaria deverão ser decididos pelo Diretor da Receita Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 056 de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, em 29 de janeiro de 2021.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
30/01/2021 a 01/02/2021**

**PORTARIA Nº 004/2021**

**ANEXO ÚNICO**

**SERVIDORES DA COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD**

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
JOSÉ BONFIM SANTOS REIS	300.685-9
SUSI MARIA RAMOS VIEIRA DOS SANTOS	306..015-2
ADRIANA CARREÃO PAIXÃO	306.204-2
JOSÉ ALEXANDRE COSTA MACHADO	309480-9
JOSÉ ANTONIO DE JESUS	304.264-5
ANTONIO JORGE DAMASCENO	307.579-2
CLEMILDES SALES DOS SANTOS	305.480-0